



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 3/72.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Ruralista da Lapa.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para os fins a que se destina a "ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DA LAPA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara AMunicipal da Lapa, em 17 de abril de 1972

Fênelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari.
1º Secretário.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o seguinte ante-projeto: 1/72

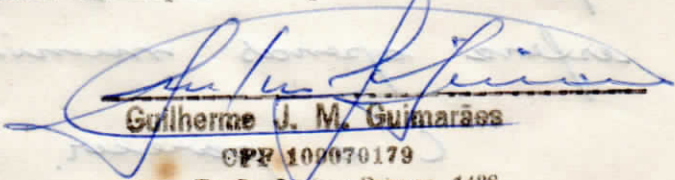
(Súmula: Declara de utilidade Pública)

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública , para os fins a que se destina a " Associação dos Ruralistas da Lapa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial pu
blicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 13 de Março de 1972


Guilherme J. M. Guimarães

CPF 100070179

Rua Barão 60 Alto Branco, 1488

Lapa - Paraná

Justificativa:

É próprio dos representantes dos munícipes, zelar pelo interesse dos mesmos, mormente quando trata-se de problemas ligados a agricultura e pecuária, pois são os veículos de desenvolvimento na luta pelo subdesenvolvimento de nossa Pátria, são indubitavelmente o esteio da exportação, que no Governo atual, luta por maiores fontes de riquezas, que somente, serão obtidas através da exportação. É como a Associação do Ruralistas da Lapa, de acordo com as prerrogativas estatutárias, tem por objetivo atender, orientar seus associados naquilo que é de suas atribuições, e além disso, não tem em / absoluto fins lucrativos, o que raramente se encontra em uma organização, e na Lapa felizmente temos uma com esta digna atitude. É a justificativa.

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1972


Presidente.

Aprov. por unan. em 1ª disc. em 10-IV-72
" " " em 2ª disc. em 17-IV-72

Com. Leg. e Just. ca.

A entidade tem personalidade jurídica, não visa fins lucrativos, e não é limitado o número de seus associados.

Qualquer cidadão que exerça atividades rurais, mesmo que outra seja sua principal ocupação profissional poderia associar-se à entidade e gozar de seus benefícios.

Não vejo obstáculo legal à sua aprovação, embora seus efeitos não ultrapassem os da esfera apenas municipal.

É o parecer.

Lapa, 21 de março de 1972

David de Almeida

Del. A. J.

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Rural da Lapa", para discussão e votação dos estatutos sociais, da "Associação Rural da Lapa", em uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e dando nova denominação.

Aos três dias do Mês de Fevereiro de Mil Novecentos e setenta e oito, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Séde Social, às quatorze horas, reuniu-se a diretoria e os socios da Associação Rural da Lapa, afim de deliberarem sobre a matéria constante do edital de segunda convocação, datado de Vinte e dois de Janeiro do corrente ano, ou seja: deliberar sobre o que preceitua o Decreto-Lei Nº. 148 de Oito de Fevereiro do ano passado. Na forma do artigo 33º e seu paragrafo Unico dos estatutos; não tendo auido numero na primeira convocação para a assembléia que deveria realizar-se no dia Vinte e Um de Janeiro ultimo, constatou-se, que, nesta segunda convocação compareceram conforme o livro de presença de socios e que o assinaram, Cicoenta e cinco associados todos quites com a tesoreria, havendo comparecido mais um cidadão afissionado da Associação, que veio afim de assistir a Assembléia não tomando parte ativa nos debates e nem na votação, como é óbvio. Então, pelo Snr. Presidente foi ainda posta a Assembléia ao par do que preceitua o Decreto-Lei nº 148, de Oito de Fevereiro do ano passado, assima referido, havendo mesmo o senhor presidente muito bem explicado o conteudo do citado Decreto e em seguida propôs a Assembléia, transformar a "Associação Rural da Lapa", de um órgão de representação e defesa da classe, em uma sociedade civil sem fim lucrativos tomando nova denominação e ainda sofrendo seus Estatutos as necessarias reformas afim de adaptalos as condições de existencia e funcionamento da entidade. As alterações propostas constam do seguinte: Denominação da entidade: - A denominação da entidade passará a ser, "ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DA LAPA; Alteração estatutárias: - O artigo 1º passará ter a seguinte redação: - "Artigo 1º - A Associação dos Ruralistas da Lapa, constitui-se inicialmente pelos associados da anteriormente denominada Associação Rural da Lapa e pelos demais profissionais da agricultura, pecuaria e industria rural, que tenham domicilio no municipio, que de futuro forem admitidos em seu quadro social. É uma sociedade civil, que se regerá pelo presente estatutos: - A alinea C) do artigo 3º, passará a ter a redação seguinte: - C) - Articular os elementos da classe rural afim de promover o aprimoramento da tecnica proficional; A alinea F - do citado artigo passará a ter a seguinte redação: - F) Manter sempre que possivel o Edificio Proprio para Séde Social; A alinea H) do citado artigo bem como a alinea S) e U) ficam suprimidas; as demais alíneas constantes do mesmo artigo, permanecem sem alteração; O Paragrafo segundo do artigo 5º passa a ter a seguinte redação: - São Socios remidos os que contribuirem de uma só vez com a importancia correspondente á (Trinta) anuidades. Ficam suprimidas as alíneas G), H) e I) do Artigo 8º, permanecendo os demais inalterados; A alinea B) do Artigo 9º, passa a ter a seguinte redação: - B) Por eliminação, pelo não pagamento de

do citado artigo 9º, passa a ter a seguinte redação:- Paragrafo segundo- O socio que se retirar da Associação poderá em qualquer tempo ser readmitido a juizo da diretoria, desde que pague as anuidades atrasadas; o artigo 10º e passará assim redigido:- Artigo 10º - Os sócios contribuintes pagarão, como anuidade, a quantia de Rcr\$.1,00; podendo ser elevada essa quantia, por assembléia geral ordinaria convocada para este fim;

As alíneas d) e F) do artigo 14º passam a ter a seguinte redação:- D)- autorizar as despesas superiores de Rcr\$. (Um Mil Cruzeiros Novos) e F)- promover comemorações civicas; as demais alíneas do citado artigo permanecem inalteradas; O artigo 16º passa a vigorar com a seguinte redação:- Artigo 16º O Presidente é o executor da deliberações da diretoria e da Assembléia Geral e o representante legal da Associação em juizo e fora dele, podendo nessa qualidade e com aprovação da diretoria ou da Assembléia Geral delegar poderes; Fica suprimida a Alínea N) do artigo 17º e as alíneas D) e F) passam a ter respectivamente a seguinte redação, permanecendo as demais alíneas inalteráveis:- D) Ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite de (Hum Mil Cruzeiros Novos) e F) assinar com o secretario a correspondencia da Associação;

+ Fica suprimida a alínea F) do artigo 19º, permanecendo as demais; a alínea a) do artigo 21º passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais sem alteração:- A arrecadar as anuidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos; Fica suprimido o artigo 23º, passa a ter a seguinte redação:- "Parágrafo Unico":- A segunda convocação farse-á com intervalo de uma hora, declarando-se que a Assembléia funcionará qualquer que seja o número de sócios presentes: O capitulo VI (dos Nucleos), composto dos Artigos 37º e seus três parágrafos, 38º, 39º e 40º, ficam inteiramente suprimidos.-Fica com a seguinte redação, o Parágrafo 1º, do artigo 42º:- Parágrafo 1º:- Os saldos apurados no fim de cada exercício poderá ser aplicados na aquisição de titulos da Divida Publica ou em bens imóveis:- Fica suprimido o artigo 46º e o artigo 48º, passa a ter a seguinte redação:- Artigo 48º:- A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléia Geral Extraordinaria para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 dos sócios na primeira e de 1/3 na segunda convocação; as demais disposições estatutarias não expressamente alteradas pela proposição assim transcrita permanecem inalteradas.

Posta em votação a materia, como assim está redigida, foi a alteração da denominação da Sociedade aceita por unanimidade de votos e as demais alterações foram aceitas por maioria de votos; tendo usado da palavra o associado, Engº Agronomo Dr. Beinjamin Hamerschmidt, bem como o sócio Henrique Wiedmer que discordavãmo das disposições estatutarias que permitem a existencia de sócios remidos, no que foram acompanhados pelo associado Srn, Raul Siqueira, porém, posta em votação a supreção ou permanencia desta disposição, por maioria de votos ficou a mesma permanecendo na forma assim redigida.

Assim, pela presente Assembléia Geral, passou a Associação a denominar-se "ASSOCIAÇÃO DOS RURALIS TA DA LAPA", e seus Estatutos são os mesmos da Associação, com as alterações propostas e acima transcritos, alterações essas

23º, passa a ter a seguinte redação:- "Parágrafo Único":- A segunda convocação far-se-á com intervalo de uma hora, declarando-se que a Assembléia funcionará qualquer que seja o número de sócios presentes: O capítulo VI (dos Nucleos), composto dos Artigos 37º e seus três parágrafos, 38º, 39º e 40º, ficam inteiramente suprimidos.-Fica com a seguinte redação, o Parágrafo 1º, do artigo 42º:- Parágrafo 1º:-Os saldos apurados no fim de cada exercício poderá ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública ou em bens imóveis:- Fica suprimido o artigo 46º e o artigo 48º, passa a ter a seguinte redação:- Artigo 48º:- A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 dos sócios na primeira e de 1/3 na segunda convocação; as demais disposições estatutárias não expressamente alteradas pela proposição assim transcrita permanecem inalteradas. Posta em votação a matéria, como assim está redigida, foi a alteração da denominação da Sociedade aceita por unanimidade de votos e as demais alterações foram aceitas por maioria de votos; tendo usado da palavra o associado, Engº Agrônomo Dr. Beinjamim Hamerschmidt, bem como o sócio Henrique Wiedmer que discordavam das disposições estatutárias que permitem a existência de sócios remidos, no que foram acompanhados pelo associado Srn, Raul Siqueira, porém, posta em votação a supressão ou permanência desta disposição, por maioria de votos ficou a mesma permanecendo na forma assim redigida. Assim, pela presente Assembléia Geral, passou a Associação a denominar-se "ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DA LAPA", e seus Estatutos são os mesmos da Associação, com as alterações propostas e acima transcritos, alterações essas, aceitas, com a troca de denominação, por unanimidade de votos, exatos a alteração que se refere a remição de sócios, que foi vencida por maioria de votos. Livre a palavra, ainda, pelo Snr. Dr. David Wiedmer Neto, foram tecidos.

Fl. nº 3

dos alguns comentários sobre a alteração proposta e sobre o funcionamento da ASSOCIAÇÃO até a presente data, funcionamento esse satisfatório aos associados. Pelo Snr. Presidente foi agradecido aos presentes o seu comparecimento e a forma com que se comportaram na Assembléia, procurando solucionar satisfatoriamente os problemas atuais da Associação adivindos dos motivos da presente convocação, e bem assim o Snr. Presidente agradeceu o comparecimento dos Snrs. Agrônomos da ACARPA, convidados para assistirem aos debates da presente Assembléia, nos lugares destacados que lhes foram indicados. E nada mais havendo a tratar, deu o Snr. Presidente por encerrada a presente Assembléia, do que para constar, eu, Agenor Scandelarí, Secretario lavrei a presente ATA que vai devidamente assinada.

=====

amento da Associação. Pelo Snr. Presidente foi agradecido aos presentes o seu comparecimento e a forma com que se comportaram na Assembléia, procurando solucionar satisfatoriamente os problemas atuais da Associação adivindos dos motivos da presente convocação, e bem assim o Snr. Presidente agradeceu o comparecimento dos Snrs. Agrônomos da ACARPA, convidados para assistirem aos debates da presente Assembléia, nos lugares destacados que lhes foram indicados. E nada mais havendo a tratar, deu o Snr. Presidente por encerrada a presente Assembléia, do que para constar, eu, Agenor Scandelarí, Secretario lavrei a presente ATA que vai devidamente assinada.

=====

ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DA LAPA"

Capitulo I

Denominação, Séde, Duração e finalidades

Artigo 1º_ A Associação dos Ruralistas da Lapa, constituída inicialmente pelos associados da anteriormente denominada Associação Rural da Lapa e pelos demais proficionais da agricultura, pecuária e industria rural, que tenham domicilio no municipio, que de futuro forem admitidos em seu quadro social. É uma Sociedade Civil, que se regerá pelo presente Estatutos.

Parágrafo unico+ _Para efeito deste artigo é considerado profissional da agricultura aquele que exerça atividade rural em qualquer de suas formas: Agricola, extrativa pastoril ou de industria rural; o tecnico ligado a essa atividade (Agrônomo, Veterinario, Profissionais de atividades subsidiariase afins); o proprietario, a arrendatário e o parceiro de estabelecimento rural.

Artigo 2º_ A Associação, de duração ilimitada, terá sua Séde na cidade da Lapa, fôram juridicos na comarca da Lapa e área territorial correspondente a do municipio.

Artigo 3º_ Constituem finalidades principais da Associação:

- a)_ Congregar em seu seio todos os que se dediquem a lavoura, a pecuária e as industrias rurais, inclusive as extrativas de origem animal e vegetal;
- b)_ Colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espirito associativos entre os que exercem atividades rurais.
- c)_ Articular os elementos da classe rural, afim de promover o aprimoramento da tecnica profissional;
- d)_ Manter com as congeres relações de cordialidade e cooperação
- e)_ Organizar um centro de informação sobre a vida Agro-Pecuaria do municipio;
- f)_ Manter sempre que possivel o edificio próprio para séde social;
- g)_ Criar serviço de assistência tecnica, economica e social em beneficio dos sócios;
- h)_ Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;

- i)_ Difundir noções de higiene visando as melhorias das condições do meio rural;
- j)_ Organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;
- l)_ Promover pelos meios a seu alcance o ensino profissional de interesse agro-pecuario;
- m)_ Lutar pela aplicação das medidas relativas a padronização e a classificação dos produtos agro-pecuario
- n)_ Colaborar na aplicação das leis atinentes a vida rural;
- o)_ Auxiliar ou executar, quando devidamente credenciado serviços officias de estatísticas;
- p)_ Organizar serviços de arbitragens e, bem assim de avaliações e peritagens;
- q)_ Executar se essa tarefa lhe fôr concedida serviços de controle leiteiro e de registro genealogico
- r)_ Realizar periodicamente exposições municipais ou regionais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4º_ A Associação é constituída de numero ilimitado de sócio não podendo contudo esse numero ser inferior a trinta (30), dentre os profissionais e caracterizados no artigo 1º

Artigo 5º_ São admitidas as seguintes categorias de sócios: o contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes.

Parágrafo primeiro:_ São sócios contribuintes as pessoas que domiciliadas no município, forem propostas e aceitas em sessão da Diretoria e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa.

Parágrafo segundo:_ São sócios remidos os que contribuirem de uma só vez com a importância correspondente a trinta (30) anuidades.

Parágrafo terceiro:_ São beneméritos os sócios que tenham prestado á Associação serviços tão relevantes que a Assembléia os julgue merecedor desse titulo.

Parágrafo quarto:_ São sócios correspondentes as pessoas que, domiciliadas em outro município colaborem com a Associação em assuntos do seu interesse.

Artigo 6º-_ Só terão direito a votar e ser votados os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos de acordo com estes estatutos.

Parágrafo primeiro+_ O sócio correspondente é isento de qualquer contribuição ;

Parágrafo segundo:_ Desde que um sócio contribuinte receba o titulo de benemérito, a sua contribuição financeira será facultativa.

j)_ Organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;

l)_ Promover pelos meios a seu alcance o ensino profissional de interesse agro-pecuario;

m)_ Pugnar pela aplicação das medidas relativas a padronização e a classificação dos produtos agro-pecuario

n)_ Colaborar na aplicação das leis atinentes a vida rural;

o)_ Auxiliar ou executar, quando devidamente credenciado serviços officias de estatísticas;

p)_ Organizar serviços de arbitragens e, bem assim de avaliações e heritagens;

q)_ Executar se essa tarefa lhe fôr concedida serviços de controle leiteiro e de registro genealogico

r)_ Realizar periodicamente exposições municipais ou regionais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4º_ A Associação é constituída de numero ilimitado de sócio não podendo contudo esse numero ser inferior a trinta (30), dentre os profissionais e caracterizados no artigo 1º

Artigo 5º_ São admitidas as seguintes categorias de sócios: a contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes.

Parágrafo primeiro: _ São sócios contribuintes as pessoas que domiciliadas no municipio, forem propostas e aceitas em sessão da Diretoria e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa.

Parágrafo segundo: _ São sócios remidos os que contribuirem de uma só vez com a importância correspondente a trinta (30) anuidades.

Parágrafo terceiro: _ São beneméritos os sócios que tenham prestado á Associação serviços tão relevantes que a Assembléia os julgue merecedor desse titulo.

Parágrafo quarto: _ São sócios correspondentes as pessoas que, domiciliadas em outro municipio colaborem com a Associação em assuntos do seu interesse.

Artigo 6º_ Só terão direito a votar e ser votados os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos de acordo com estes estatutos.

Parágrafo primeiro: _ O sócio correspondente é isento de qualquer contribuição ;

Parágrafo segundo: _ Desde que um sócio contribuinte receba o titulo de benemérito, a sua contribuição financeira será facultativa.

Artigo 7º; _ Os sócios não respondem pelos compromissos assumido pela Associação.

Artigo 8º: São direitos dos sócios:

- a)_ Votar e ser votado;
- b)_ ~~Tomar~~ ^{Tomar} parte nas assembleias e nela apresentar por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizente com os fins da Associação, discutir e ter votos;
- c)_ Assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação podendo outrossim tomar parte em discussões, se se tratar de matéria relevante ou se estiver em condições de prestar informações interessantes a juízo da mesma;
- d)_ Fazer conferencias de interesse da produção na sala das sessões da Associação;
- e)_ Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar, e nas condições em que está o puder, inclusivel quanto ao organização de projetos, plantas e orçamentos de instalações agricolas e quanto a fornecimento de sementes, planta, formicidas, inceticidas, maquinas e instrumentos agrarios, drogas, etc.;
- f)_ Fazer consultas e pedir informações de ordens agricolas, comercial e industrial em geral, tecnicas, acêrca de assuntos consernehtes a produção;
- g)_ Frequentar a biblioteca;
- h)_ Pedir demissão do quadro social, uma vez quitado com a Tesouraria;
- i)_ Gozar em geral das vantagens que lhe são concedidas por estes estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 9º_ A exclusão dos sócios dar-se-á:

- a)_ Por vontade propria, mediante pedido de demissão estando quite;
- b)_ Por eliminação, pelo não pagamento de duas anuidades;
- c)_ Por expulsão em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

Parágrafo primeiro:_ Da decisão da Diretoria expulsando o sócio caberá recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo segunda_ O sócio que se retirar da Associação poderá em qualquer tempo ser readmitido a juízo da Diretoria, desde que pague as anuidades atrasadas.

Parágrafo terceiro_ O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser readmitido pagando as contribuições atrasadas até a data da readmissão

Artigo 10:_ Os sócios contribuintes pagarão como anuidade a quantia de Ncr\$ 6,00 (Hum Cruzeiro Novo), podendo ser elevada essa quantia, por Assembléia Geral Ordinaria convocada para esse fim.

CAPITULO III

Da Administração

Artigo 11:_ São órgãos de administração a Assembléia Geral, a Diretoria e, a Comissão Fiscal

- d)- Dois Secretários;
- e)- Dois Tesoureiros;
- f)- Orador.

Artigo 13:- Os membros da Diretoria são eleitos por votos secretos em Assembléia Geral e o seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser renovada.

Artigo 14:- Compete a Diretoria, coletivamente:

- a)- Exercer a administração da Associação;
- b)- Conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão com recurso nos dois casos para a Assembléia Geral;
- c)- Nomear os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d)- Autorizar as despesas superiores á Nc\$. 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos);
- e)- Tomar medidas necessarias á realização das finalidades da Associação;
- f)- Promover comemorações cívicas;
- g)- Convocar pelo seu presidente as reuniões Ordinarias e Extraordinarias da Assembléia Geral.

Artigo 15:- A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria de seus membros.

Do Presidente

Artigo 16:- O presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral, e o representante legal da Associação em juízo e fóra dêle, podendo nessa qualidade e com a aprovação de Diretoria ou da Assembléia Geral, delegar poderes.

Artigo 17:- Compete ao Presidente:

- a)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b)- Abrir as sessões das Assembléias Gerais, e pedir a esta a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleições ou tomada de contas;
- c)- Solucionar os casos de urgência submetendo-os em seguida á aprovação da Diretoria;
- d)- Ordenar o pagamento de despesas autorizada e autorizar despesas até o limite de Nc\$. 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos).
- e)- Assinar com o secretário as Atas de sessões.
- f)- Assinar com o secretário a correspondencia da Associação;
- g)- Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos a movimentação de valores;
- h)- Tomar medidas ou praticar atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos organs da administração;
- i)- Apresentar anualmente á Assembléia uma exposição das atividades da Associação;
- j)- Fixar as datas das reuniões Ordinarias e Extraordinarias da Diretoria;

Artigo 13º:- Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas faltas ou impedimentos e, de modo particular, exercer as funções de Diretor do Patrimônio da Associação.

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 19º:- São atribuições do primeiro secretário:

- a)- Atender ao expediente diario;
- b)- Ter sob sua guarda devidamente organizada, o arquivo da Associação;
- c)- Redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente;
- d)- Lavrar ou fazer lavrar as Atas das reuniões da Diretoria;
- e)- Organizar um serviço de informações e de pagamento de impostos e outras obrigações tributárias cobradas pelas repartições Publicas
- f)- Superintender os demais serviços da secretária

Artigo 209:- Ao segundo secretário além da substituição do Primeiro em seus impedimentos e faltas, caberá o encargo da Biblioteca Social e das publicações da Associação.

Artigo 21º:-

DOS TESOREIROS

Artigo 212:- São atribuições do primeiro tesoureiro:

- a)- Arrecadar as anuidades contribuições e demais renda da Associação, assinando os respectivos recibos;
- b)- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- c)- Organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- d)- Pagar as despesas autorizadas;
- e)- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela comissão fiscal no seu teor de trabalho;
- f)- Depositar e retirar ~~de~~ em Bancos que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda.

Artigo 22º:- Compete ao segundo tesoureiro alem de substituir o primeiro em seus impedimentos e faltas encarregar-se das atribuições do Diretor da Séde, podendo ser-lhe nessa qualidade atribuidas as tarefas de arrecadação e pagamento de despesas miudas da Associação e de impostos e taxas por conta dos associados.

Artigo 23º:- Perde automaticamente o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificação aceita, a três sessões consecutivas.

a)- Arrecadar as anuidades contribuições e demais renda da Associação, assinando os respectivos recibos;

b)- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

c)- Organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;

d)- Pagar as despesas autorizadas;

e)- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela comissão fiscal no seu teor de trabalho;

f)- Depositar e retirar ~~do caixa~~ em Bancos que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda.

Artigo 22º:- Compete ao segundo tesoureiro além de substituir o primeiro em seus impedimentos e faltas encarregar-se das atribuições do Diretor da Sede, podendo ser-lhe nessa qualidade atribuídas as tarefas de arrecadação e pagamento de despesas miúdas da Associação e de impostos e taxas por conta dos associados.

Artigo 23º:- Perde automaticamente o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificação aceita, a três sessões consecutivas.

Artigo 24º:- São inelegíveis para os cargos de administração os sócios correspondentes, os menores de vinte e um anos, os analfabetos e os residentes fora da área territorial da Associação; e para os de Presidente e Vice-Presidente

Capítulo IV

Da Comissão Fiscal

Artigo 25º:- A comissão fiscal eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composta de três membros efetivos e de três suplentes, sendo suas funções:

a)- examinar os balancetes apresentados pela tesouraria;

b)- examinar sempre que entender, a escrituração social e documentação financeira da Associação;

c)- estudar a situação financeira da Associação e a respeito opinar;

d)- examinar o balanço e as contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.

Artigo 26º:- A comissão fiscal, que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocada:

a)- Pelo seu Presidente;

b)- Pelo Presidente da Associação;

c)- Pela maioria dos membros da Diretoria.

d)- Por dois terços dos sócios.

Artigo 27º:- Os membros efetivos da comissão fiscal em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, na ordem da antiguidade no quadro social.

suplentes, na ordem da antiguidade no quadro social.

Capítulo V Da Assembléia Geral.

Artigo 282:- A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 292:- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na 1ª ^{trimestre} ~~quinzena~~ do ~~mês de Janeiro~~ de cada ano para:

- a)- tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b)- discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c)- propor a concessão do título de benemérito;
- d)- resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão;
- e)- discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação;

Artigo 302:- A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será sempre realizada em virtude de convocação do Presidente, de acordo com estes Estatutos ou a requerimento da Diretoria ou ainda de um terço dos sócios, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º:- da convocação da Assembléia Extraordinária deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

Parágrafo 2º:- nas Assembléias Extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 312:- a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com pelo menos trinta (30) dias de antecedência

Fl. nº 9

por meio de circulares, editais ou pela imprensa local, se houver.

Artigo 322:- A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos sócios aptos, e, na segunda com qualquer numero.

Parágrafo Unico:- A segunda convocação far-se-á com o intervalo de uma hora após a primeira, declarando-se que a Assembléia funcionará com qualquer que seja o numero de sócia presente.

Artigo 332:- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, proibidos os votos de procuração.

Artigo 342:- As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições e ainda quando a Assembléia deliberar ao contrario.

Artigo 352:- As sessões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária

ções e ainda quando a Assembléia deliberar ao contrario.

Artigo 35º:- As sessões da Assembléia Geral Ordinaria ou Extraordinaria serão abertas e presididas pelo Presidente em exercicio, salvo no caso de tomadas de contas e elieções, quando então, este pedirá a casa a indicação de quem as deva presidir.

Parágrafo Unico:- Os sócios que convocados, não tiverem comparecido a Assembléia, ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nelas tiver sido deliberado.

CAPITULO VI

Dos Fundos e Patrimonio da Associação

Artigo 36º:- Os Fundos e Patrimonio da Associação serão contituidos:

- a)- das contribuições dos sócios;
- b):- das subvenções, auxilios, donativos, legados, etc..;
- c):- das rendas de Exposições e Feiras realizadas pela Associação;
- d):- das rendas patrimoniais;
- e)+- dos bens moveis e imoveis pertencentes a Associação;
- f):- dos resultados das atividades sociais não compreendida nas alíneas anteriores.

Artigo 37º:+ Os Fundos disponiveis serão aplicados no custeio dos seus serviços.

Parágrafo Primeiro:- Os saldos apurados no fim de cada exercicio podem ser aplicados na aquizição de titulos da Divida Publica ou em bens imoveis.

Parágrafo segundo:- É vedado o emprego de fundos sociais em operações de carater aleatório.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Artigo 38º:- Os presentes estatutos poderão ser reformados em sessão da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 de sócio na primeira reunião e qualquer numero na segunda, sendo que as deliberações devem reunir 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 39º:- É o exercicio de qualquer cargo administrativo será gratuito.

Parágrafo Unico:- Em casos especiais, a Diretoria com a aprovação da Assembléia, poderá estabelecer uma gratificação " pro-labore", se assim exigir a natureza do trabalho de cada diretor.

Fl. nº 10

Artigo 40º:- As vagas que por morte ou renuncia se verificarem na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação daquela, "Ad-referendum" da primeira Assembléia Geral Ordinaria se não for julgado preferivel a convocação da Assembléia Geral Extraordinaria.

Parágrafo Unico:- No caso de numero de va ga exeder de dois diretores, ou faltar mais de seis meses para o término do mandato, é obrigatório a convocação da Assembléia .

(a). Oficial: Augusto Alves Guimarães

